

## Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2024 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Raissa Rizza Andrade Costa <raissarac@algartelecom.com.br>

Sex, 26/01/2024 15:53

Para:Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

Boa tarde!

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74 vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024:

### **QUESTIONAMENTO-1**

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência, desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Por se tratar de serviços distintos que atualmente possuem a incidência dos impostos de maneira diferenciada sobre o seu faturamento, entendemos que os custos dos serviços deveriam estar inclusos na proposta comercial através dos valores mensais separados ao do serviço de acesso à IP Trânsito e que os serviços poderão ser detalhados na fatura da mesma maneira, ou seja, por linhas de faturamento separadas com seus respectivos valores unitários, e que se somados, resultaram no valor total da proposta sem a necessidade de alteração da planilha de preço.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO-2**

O item 4.1.2. do Termo de Referências, informa que a solução deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) de velocidades. Entendemos portanto que a solução deve contemplar a velocidade máxima de 40Gbps, não sendo permitido a substituição de qualquer elemento/equipamento durante a vigência contratual para atender solicitações de alteração de velocidades.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO-3 (Algar) e IMPUGNAR (Cerizze)**

O prazo de instalação de 30 (quinze) dias mencionado no item 5 e 8 do Termo de Referência poderá vir a ser inexecutável para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais e/ou os fornecedoras que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a

fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, trazendo assim vantagem para a PRODEB.

### **Nossa solicitação será acolhida?**

#### **QUESTIONAMENTO-4**

O item 21 do Termo de Referência, informa que será permitida a subcontratação Solução de Proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço), Já o item 4.1.36.5., informa que a solução do ANTI-DDoS deve ser aplicado no próprio backbone da Contratada.

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviço (Anti-DDoS) e sua mitigação, deve ser aplicada diretamente no Backbone da operadora, não sendo permitido a utilização de Appliance exclusivo para esta solução, o que irá onerar o projeto final a ponto de não atingir os valores máximos destinados a contratação do serviço. Além de ter intermediários para resolver os problemas de ataques a PRODEM.

Solicitamos alteração/correção no Termo de Referência para que a solução proteção Anti-DDoS seja aplicada no Backbone da Contratada não sendo permitido a sua subcontratação da mesma para segurança e celeridade na solução.

### **Nosso entendimento está correto?**

No aguardo!

**Raissa Rizza A. Costa**  
Governo | Algar Telecom

012 34 98855-0825



## 2º Pedido de Esclarecimento PE PRODEB (BA) Nº 01/2024 | DATA: 02.02.2024 | HORARIO: 09H00

Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>

Seg, 29/01/2024 09:42

Para:Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

Cc:Governo <licitacao@br.digital>

### CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

A/C

Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

IDENTIFICADOR BB: 1036429

Início da sessão de disputa: 02/02/2024 às 10h00

### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 13.303/2016 pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

- TERMO DE REFERENCIA - ITEM 15.1.2

**15.1.2.** Será considerado como solução similar de sistemas Anti-DDoS quando a capacidade de tratamento de fluxo de no mínimo 25% da velocidade mínima solicitada neste Termo de referência. Este percentual justifica-se para comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da licitação, mitigando assim, os riscos de inexecução do contrato.

### QUESTIONAMENTO 1:

Entendemos que para a comprovação do mínimo exigido (25%), será permitido o somatório de atestados. Está correto o nosso entendimento?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



**Ana Lucia Rodrigues Martins**  
Executiva de Negócios de Governo  
+55 61 3033-9468  
+55 61 99643-6597  
[armartins@br.digital](mailto:armartins@br.digital)

**1º Pedido de Esclarecimento PE PRODEB (BA) Nº 01/2024 | DATA: 02.02.2024 |  
HORARIO: 09H00**

Ana Lúcia Rodrigues Martins <armartins@br.digital>

Qui, 25/01/2024 08:50

Para:Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

Cc:Governo <licitacao@br.digital>

**A**

**CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**

prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br

A/C

Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

IDENTIFICADOR BB: 1036429

Início da sessão de disputa: 02/02/2024 às 10h00

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência.

Prezados, fazendo uso da prerrogativa que nos é concedida pela Lei nº 13.303/2016 pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**, a empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.972.002/0001-16, com sede na Rua Comendador Azevedo nº 140, Térreo– Bairro Floresta, Porto Alegre – RS – CEP 90.220-150, vem, tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento:

• **TERMO DE REFERÊNCIA**

**4.1. LINK DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET**

...

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;**

**12.2. A Proponente deverá apresentar manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento, devendo ser elaborada planilha ponto a ponto das informações;**

**12.3. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica “CONFORME EDITAL”, “DE ACORDO COM O EDITAL” ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;**

**12.4. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;**

**12.5. A proposta deverá ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;**

**12.6. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.**

...

### Questionamentos:

1. Entendemos que, no item 12.2, onde há solicitação de elaboração de “planilha ponto a ponto das informações” para “cada itens desta especificação”, essas são referentes ao Item 4.1 e subitens, onde há pertinência às comprovações, a partir da documentação oficial dos fabricantes, pois nela estão descritas as especificações dos equipamentos e/ou funcionalidades necessárias. Está correto o nosso entendimento?
2. Entendemos que os demais itens serão para “ciência” ou “de acordo” da Contratada, pois tratam de aspectos que não envolvem “manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante”. Esta correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmar nosso entendimento, ou informar à que “itens” a referida “especificação” se refere dentro do conteúdo do Termo de Referência e como deverá ser respondida

**Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.**

**Cordialmente,**



**Ana Lucia Rodrigues Martins**

Executiva de Negócios de Governo

+55 61 3033-9468

+55 61 99643-6597

[armartins@br.digital](mailto:armartins@br.digital)



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Processo SEI n.º 065.10933.2023.0012972-92

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO**, com o intuito de que entendimento do edital seja igualmente interpretado pelas licitantes, dentro dos parâmetros da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, abarcando concorrentes, alcançando o melhor preço.

Todavia, a Claro, informa que a presente tem a finalidade não só de possibilitar a sua participação nesta licitação – visando, certamente, a adjudicação do objeto –, mas também de colaborar para com a própria Administração no sentido de que o certame transcorra dentro da perfeita legalidade, de que seja ampliada a competição no certame, de reduzir ao máximo os valores propostos e, assim, também colaborar para com o Erário e interesse público.

Ao analisarmos o edital e seus anexos, nos deparamos com alguns dispositivos que precisam de melhores esclarecimentos e/ou modificações.

O item 4.1.10, do Termo de Referência, menciona que:

\*Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para readequar a velocidade.



(...)

4.1.8. As possibilidades de aumento de link não se trata de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de meras expectativas, podendo o quantitativo inicial de 15 Gbps manter-se inalterado durante toda a execução do contrato, bem como, em caso de eventual crescimento, o mesmo poderá ser retrocedido de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.\*

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar um preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo para a ampliação ou redução da banda, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e conforme os níveis de qualidade exigidos.

Esclarecemos que, conforme descrito no ITEM 4.1.8, "não se trata de compromisso de consumo ou de crescimento, mas sim, de mera expectativa". Esclarecemos, ainda, que a ampliação ou redução da banda, conforme solicitado, abrange a instalação/configuração de equipamentos de grande porte.

É fundamental que seja alterado o prazo para até 30 dias, possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços, e o correto cumprimento dos prazos, salientando que, a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Podemos contar com o atendimento a nossa solicitação?

Com relação ao item 5.1, do Termo de Referência, dispõe:

"O prazo de disponibilização do equipamento e dos enlaces de fibras ópticas que fazem parte do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;"

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais –, faz-se necessária a estipulação de prazo, dentro de

parametros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

---



Solicitamos a dilação do prazo para disponibilização do equipamento e dos enlaces de fibras ópticas, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e conforme os níveis de qualidade exigidos. Solicitamos que seja alterado o prazo para até 90 dias, devido ao fato de que as empresas não dispõem de estoque para estes equipamentos de grande porte, bem como na aquisição a importação leva um tempo maior do que o habitual. Saliendo que a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será atendida?

O mesmo deve ser observado com relação ao item 6.3, do Termo de Referência, vejamos:

"O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 15 (quinze) dias, observando-se o que foi definido no cronograma referenciado no item 8, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado;"

Para a estipulação de prazo dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, faz-se necessária a dilação para conclusão do serviço de instalação, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e conforme os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a instalação de equipamentos, bem como o transporte de matérias e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para o circuito com redundância.

Solicitamos que seja alterado o prazo para até 60 dias após a entrega dos equipamentos. Saliendo que a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será atendida?

Com relação ao Item 9.3.1.6, do TR:



"A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o backbone da CONTRATADA e a interface do roteador instalado na PRODEB."

Solicitamos que seja permitido até 2%. Nossa solicitação será atendida?

No Item 9.3.1.7, menciona:

"A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino.  
Será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 "pings" de 32 bytes, transmitidos a cada 5 minutos entre o roteador instalado na CONTRATANTE e o roteador de acesso do backbone da CONTRATADA, contabilizadas mensalmente;"

Solicitamos que seja permitido até 80ms. Nossa solicitação será atendida?

No Item 9.3.2.1, do TR, menciona:

"A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e estabelecimento do serviço de 2 (duas) horas."

Para que este prazo esteja revestido dos parâmetros da razoabilidade, faz-se necessário o aumento do prazo para a solução do problema e restabelecimento do serviço, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e conforme os níveis de qualidade exigidos. Solicitamos que seja alterado o prazo para até 4 horas, possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços e o

correto cumprimento dos prazos.

---



Salientando que a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será atendida?

O Item 10.1, do TR, dispõe sobre o SLA. Solicitamos que seja alterado o prazo para até 72 horas, possibilitando uma melhor qualidade na prestação dos serviços e o correto cumprimento dos prazos. Salientando que a efetiva execução poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será atendida?

Acerca do item DESCONTO:

\*Alteração de Banda Contratada

Até 26 horas para atendimento serão descontados 0,3% (três décimos

por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês.

• Acima de 26 horas serão acrescidos 0,1% (um décimo por cento) a cada hora ou fração de hora."

Entendemos que a sanção conforme descrita no documento se mostra excessiva. Solicitamos que seja definido o limite de até 5% sobre o valor da mensalidade/fatura. Nossa solicitação será atendida?

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

Salvador, 29 de janeiro de 2024.



Luiz Gonzaga Macedo Carrilho  
Gerente Executivo de Vendas  
Diretoria CONNE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho  
CLARO S/A – 40.432.544/0001-47  
Gerente Executivo de Contas  
ID. 1.443.811 – SSP – PE  
CPF: 327.201.734-87  
Tel: (71) 98224-9115  
e-mail: luizgmc@embratel.com.br



**À**

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**Núcleo de Licitação**

Sr. Pregoeiro Comissão de Licitações

Ref.: : Impugnação aos termos do Edital de Nº 001/2024

A **Oi S.A., em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominadas Oi, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

**Razões de Impugnação**

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA–PRODEB instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos–RLC da PRODEB, visando *Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência.*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

## **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

### **1. INCLUSÃO DE CLÁUSULA A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS**

A Cláusula sexta da Minuta do contrato estabelece que o pagamento deverá ser realizado por crédito em conta corrente ou mediante ordem bancária.

Ocorre que o sistema de pagamento encontra-se em harmonia com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações **são aqueles pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de cláusula a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO**

### **2.1 - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL:**

Em linha com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e com os programas de conformidade internos de empresas privadas e entidades públicas, faz-se necessária a inclusão de uma cláusula anticorrupção na Minuta de Contrato. Segue abaixo sugestão de redação:

#### **“CLÁUSULA XXX – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

*X.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.*

*X.2 Cada Parte, por si e, conforme aplicável, por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão*

*diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.*

*X.3 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.”*

## **2.2 – NÃO ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:**

Requeremos a exclusão da necessidade de adesão ao Código de Ética e Conduta da PRODERB (“Código de Conduta PRODERB”), uma vez que a licitante possui um programa de *Compliance* próprio, de modo que, neste caso, a adesão a políticas e códigos de outras organizações claramente não agrega na robustez do *Compliance* na relação contratual, tirando o foco e direcionamento de recursos das organizações da efetiva fiscalização e controles, para mera análise de redação de documentos para certificação de que não há distinções entre suas próprias regras internas, quando todos os programas já devem seguir e obedecer igualmente à Lei. Assim, para contratadas que possuírem um programa de *Compliance* robusto próprio não entendemos ser necessária a celebração à adesão ao Código de Conduta PRODERB.

### **A. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DO TIPO DoS/DDoS – MITIGAÇÃO PROATIVA:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define os a obrigatoriedade de mitigação proativa da solução de proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS, quando escreve:

*“4.1.36. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DoS e DDoS”*

*“4.1.36.1. A proteção Anti-DDoS deverá atuar de forma proativa;”*

Destaca-se que, a detecção é realizada através do monitoramento dos fluxos dos dados e estes analisados por uma plataforma para a correlação de eventos, rastreamento e coleta de estatísticas.

Perceba que o prazo de 10 (dez) minutos é muito curto para que a CONTRATADA faça uma análise sobre o que está realmente ocorrendo e faça a validação sobre o desvio ser ou não ser um ataque ou um falso positivo e, caso seja um ataque, inicie a mitigação.

Quando um comportamento anormal é detectado, podendo este ser uma condição de ataque, existe a necessidade da CONTRATADA entrar em contato com a CONTRATANTE, para investigar a condição é de ataque ou não. Ou seja, em alguns casos a CONTRATANTE está realizando algum evento pontual em sua rede o qual possa desencadear um comportamento diferente da *base line* do cliente (ex: época de matrículas em acessos de escolas/faculdades ou época natalina). Perceba que nestes

exemplos ocorre um desvio do comportamento do tráfego, com relação à linha de base ocorre normalmente, mas isto não é um ataque.

Assim, existe a necessidade da CONTRATADA (após o alerta associado a um possível ataque), avaliar se existe algum evento na rede que possa estar levando esta condição. Após esta análise, a equipe SoC da CONTRATADA entre em contato com o cliente para validar a condição ou não de ataque.

Desta forma, estamos entendendo que a CONTRATADA estará atendendo ao edital oferecendo um serviço de proteção contra-ataques do tipo DoS e/ou DDoS onde os SLAs de mitigação estejam em conformidade com os tempos de Detecção Proativa, Autorização e Início da Mitigação, conforme abaixo:

- Tempo de Detecção Proativa: tempo entre o primeiro alerta associado a um ataque até que o SOC avalie a incidência como possível ataque e tente contato com o cliente. Com SLA de 15 minutos.
- Tempo de Autorização: tempo necessário para o cliente autorizar a mitigação do ataque, desde solicitação até sua autorização. Este período depende do cliente, logo não é considerado como medida de qualidade do serviço.
- Início da Mitigação: Até 15 minutos após autorização do cliente

**Está correto nosso entendimento?**

## **B. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO DDoS**

O TERMO DE REFERÊNCIA define os prazos de ativação da solução de acesso com proteção DoS/DDoS:

*“6.3. O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 15 (quinze) dias, observando-se o que foi definido no cronograma referenciado no item 8, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado.”*

Destacamos que para a ativação do Serviço de Proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reunião para tratar o detalhamento técnico de como será o passo a passo para ativar o serviço no acesso Internet.

A ativação do Serviço Anti-DDoS necessita ser tratada após a ativação do link Internet, pois se faz necessário definir questões fundamentais para as configurações do serviço. Abaixo alguns exemplos do levantamento dos itens técnicos a serem tratados entre as partes:

- Endereços de IPs, Portas TCP/UDP, Serviços (HTTP, HTTPS, SIP, VÍDEO, etc) a serem protegidos;
- Inventário dos Equipamentos a serem protegidos (Marca, Modelo, Versão de Software, etc).
- Responsáveis da CONTRATANTE que serão acionados durante possíveis ataques, que poderão acionar a Equipe de Segurança da CONTRATADA, os quais poderão alterar os nomes dos componentes da lista de responsáveis da CONTRATANTE.

Assim, estamos entendendo que o prazo de ativação do serviço de proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS não está incluso no prazo de ativação dos links físicos.

**Está correto nosso entendimento?**

### C. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE CAMADAS 3 A 7:

O TERMO DE REFERÊNCIA define que:

*“4.1.36.6.1. A solução deve permitir mitigação de ataques DoS e DDoS de camadas 3 a 7 do modelo OSI uma vez que o tráfego se encontra direcionado para o equipamento mitigador;”*

Estamos entendendo que, para as camadas 3 a 7, a solução de proteção contra-ataques DoS/DDoS deverá:

- Oferecer mitigação de ataques volumétricos na nuvem da operadora deverá atuar com desvio de rotas via BGP para o host que está sendo atacado /32.
- Suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.
- Implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
  - Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
  - Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
  - Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
  - Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- Permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

**Está correto nosso entendimento?**

### D. DOS RELATÓRIOS DDoS:

O TERMO DE REFERÊNCIA define que:

*“4.1.36.13. Deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência de ataque ao CONTRATANTE em, no máximo, até 24 (vinte quatro) horas após a detecção do ataque;”*

Destacamos que para que a CONTRATANTE tenha acesso às informações dos ataques que estão ocorrendo em sua rede, disponibilizamos uma Gerência de Anti-DDoS, a qual coleta métricas através de integração com a API do fabricante, e são disponibilizadas num Portal de Gerencia. Este portal permite a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais.

Desta forma, a nossa Solução de Gerência de Anti-DDoS fornece, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede apresentando os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

- Tipo de ataque, horário de início e fim;
- Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
- Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
- Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino.
- Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores de Anti-DDoS;

Assim, entendemos que a CONTRATADA poderá disponibilizar os relatórios no portal para que a CONTRATANTE acesse os mesmos quando necessário.

**Está correto nosso entendimento?**

#### **E. DOS PRAZOS DE ALTERAÇÃO:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define que o prazo para upgrade ou downgrade é de 24h, conforme o item abaixo:

*“4.1.10. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para readequar a velocidade”.*

Destacamos que para a contratada este prazo é inexecutável. Do momento da solicitação até a alteração solicitada para banda do link e do redimensionamento do DDOS, todo o trâmite de contratação precisa ser seguido, validado, autorizado e adequado para os parâmetros contratuais. Mesmo em si tratando de alteração de velocidade, diversas ações são impactadas para que aconteçam as mudanças. Da solicitação até a parametrização final, as alterações lógicas, físicas, faturamento, SLA, métricas e afins são afetados por essa demanda.

Com base no exposto, solicitamos que a alteração de velocidade aconteça em 30 dias para que os prazos sejam atendidos e penalizações/multas não necessitem ser aplicadas durante a vigência contratual.

**Nossa solicitação será atendida?**

#### **F. DO TEMPO DE REPARO:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define que o prazo de reparo no item abaixo:

*9.3.2.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de 2 (duas) horas;*

Este item trata do tempo máximo para atendimento e solução dos reparos nas unidades com tempo estipulado para cada tipo de serviço.

Entendemos a necessidade de reestabelecer o quanto antes os serviços e vamos fazer de tudo para que o mesmo seja restabelecido o quanto antes, porém devemos observar alguns fatores.

Em determinados casos onde não conseguiremos resolver problemas de forma remota, teremos um deslocamento de técnico até o local e imprevistos podem acontecer com isso esse prazo pode ficar prejudicado, uma vez que teremos localidades de difícil acesso.

Isto posto solicitamos que em casos específicos, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, estes prazos possam ser prorrogados.

**Nossa solicitação será atendida?**

**PEDIDO**

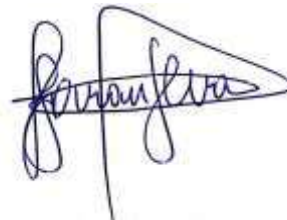
Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2024.



---

DERNEVAL SOARES DA SILVA  
RG 2881263-86 SSP/BA  
CPF 398719755-20  
(PROCURADOR)



---

IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA  
RG nº 03205880-25 SSP/BA  
CPF nº 454.209.635-15  
(PROCURADOR)

**À**

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

**Núcleo de Licitação**

Sr. Pregoeiro Comissão de Licitações

Ref.: : Impugnação aos termos do Edital de Nº 001/2024

A **Oi S.A., em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominadas Oi, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 87, § 1º da Lei nº 13.303/2016, apresentar Impugnação aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

**Razões de Impugnação**

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA–PRODEB instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e com o Regulamento de Licitações e Contratos–RLC da PRODEB, visando *Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhamentos consignados no termo de referência.*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

## **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

### **1. INCLUSÃO DE CLÁUSULA A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS**

A Cláusula sexta da Minuta do contrato estabelece que o pagamento deverá ser realizado por crédito em conta corrente ou mediante ordem bancária.

Ocorre que o sistema de pagamento encontra-se em harmonia com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações **são aqueles pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.**

Como é cediço, o SIAFI é um sistema informatizado que controla a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos da Administração Pública direta federal, das autarquias, fundações e empresas públicas federais e das sociedades de economia mista que estiverem contempladas no orçamento fiscal e (ou) no orçamento da seguridade social da União.

Assim, as unidades gestoras registram seus documentos (empenho, ordem bancária etc.) e o SIAFI efetua automaticamente todos os lançamentos contábeis necessários para se ter conhecimento atualizado das receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Com efeito, esse sistema de faturamento e cobrança, o qual permite o reconhecimento rápido e eficiente do pagamento, é baseado em código de barras.

Qualquer outra forma de pagamento, como o depósito em conta corrente previsto no Edital, causará transtornos ao sistema de contas a receber da empresa de telecomunicações contratada.

Ademais, a Oi utiliza o sistema de faturamento, por meio de Nota Fiscal/Fatura, emitida com código de barras para pagamento, em apenas uma via, modelo 22, em razão das várias vantagens que essa forma de pagamento proporciona.

Tal sistema proporciona vantagens à empresa prestadora dos serviços, haja vista que reduz a inadimplência e garante a satisfação do cliente.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de cláusula a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

## **2. DAS DISPOSIÇÕES DE ANTICORRUPÇÃO**

### **2.1 - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NA MINUTA DE CONTRATO ANEXA AO EDITAL:**

Em linha com as legislações nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e com os programas de conformidade internos de empresas privadas e entidades públicas, faz-se necessária a inclusão de uma cláusula anticorrupção na Minuta de Contrato. Segue abaixo sugestão de redação:

#### **“CLÁUSULA XXX – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

*X.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.*

*X.2 Cada Parte, por si e, conforme aplicável, por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das Partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“Pagamento Proibido”). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão*

*diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.*

*X.3 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.”*

## **2.2 – NÃO ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA:**

Requeremos a exclusão da necessidade de adesão ao Código de Ética e Conduta da PRODERB (“Código de Conduta PRODERB”), uma vez que a licitante possui um programa de *Compliance* próprio, de modo que, neste caso, a adesão a políticas e códigos de outras organizações claramente não agrega na robustez do *Compliance* na relação contratual, tirando o foco e direcionamento de recursos das organizações da efetiva fiscalização e controles, para mera análise de redação de documentos para certificação de que não há distinções entre suas próprias regras internas, quando todos os programas já devem seguir e obedecer igualmente à Lei. Assim, para contratadas que possuírem um programa de *Compliance* robusto próprio não entendemos ser necessária a celebração à adesão ao Código de Conduta PRODERB.

### **A. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DO TIPO DoS/DDoS – MITIGAÇÃO PROATIVA:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define os a obrigatoriedade de mitigação proativa da solução de proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS, quando escreve:

*“4.1.36. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO ANTI DoS e DDoS”*

*“4.1.36.1. A proteção Anti-DDoS deverá atuar de forma proativa;”*

Destaca-se que, a detecção é realizada através do monitoramento dos fluxos dos dados e estes analisados por uma plataforma para a correlação de eventos, rastreamento e coleta de estatísticas.

Perceba que o prazo de 10 (dez) minutos é muito curto para que a CONTRATADA faça uma análise sobre o que está realmente ocorrendo e faça a validação sobre o desvio ser ou não ser um ataque ou um falso positivo e, caso seja um ataque, inicie a mitigação.

Quando um comportamento anormal é detectado, podendo este ser uma condição de ataque, existe a necessidade da CONTRATADA entrar em contato com a CONTRATANTE, para investigar a condição é de ataque ou não. Ou seja, em alguns casos a CONTRATANTE está realizando algum evento pontual em sua rede o qual possa desencadear um comportamento diferente da *base line* do cliente (ex: época de matrículas em acessos de escolas/faculdades ou época natalina). Perceba que nestes

exemplos ocorre um desvio do comportamento do tráfego, com relação à linha de base ocorre normalmente, mas isto não é um ataque.

Assim, existe a necessidade da CONTRATADA (após o alerta associado a um possível ataque), avaliar se existe algum evento na rede que possa estar levando esta condição. Após esta análise, a equipe SoC da CONTRATADA entre em contato com o cliente para validar a condição ou não de ataque.

Desta forma, estamos entendendo que a CONTRATADA estará atendendo ao edital oferecendo um serviço de proteção contra-ataques do tipo DoS e/ou DDoS onde os SLAs de mitigação estejam em conformidade com os tempos de Detecção Proativa, Autorização e Início da Mitigação, conforme abaixo:

- Tempo de Detecção Proativa: tempo entre o primeiro alerta associado a um ataque até que o SOC avalie a incidência como possível ataque e tente contato com o cliente. Com SLA de 15 minutos.
- Tempo de Autorização: tempo necessário para o cliente autorizar a mitigação do ataque, desde solicitação até sua autorização. Este período depende do cliente, logo não é considerado como medida de qualidade do serviço.
- Início da Mitigação: Até 15 minutos após autorização do cliente

**Está correto nosso entendimento?**

## **B. DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO DDoS**

O TERMO DE REFERÊNCIA define os prazos de ativação da solução de acesso com proteção DoS/DDoS:

*“6.3. O prazo máximo para a conclusão do serviço de instalação é de 15 (quinze) dias, observando-se o que foi definido no cronograma referenciado no item 8, sendo possível a prorrogação do referido prazo, por acordo entre as partes, desde que formalmente justificado.”*

Destacamos que para a ativação do Serviço de Proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS, a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reunião para tratar o detalhamento técnico de como será o passo a passo para ativar o serviço no acesso Internet.

A ativação do Serviço Anti-DDoS necessita ser tratada após a ativação do link Internet, pois se faz necessário definir questões fundamentais para as configurações do serviço. Abaixo alguns exemplos do levantamento dos itens técnicos a serem tratados entre as partes:

- Endereços de IPs, Portas TCP/UDP, Serviços (HTTP, HTTPS, SIP, VÍDEO, etc) a serem protegidos;
- Inventário dos Equipamentos a serem protegidos (Marca, Modelo, Versão de Software, etc).
- Responsáveis da CONTRATANTE que serão acionados durante possíveis ataques, que poderão acionar a Equipe de Segurança da CONTRATADA, os quais poderão alterar os nomes dos componentes da lista de responsáveis da CONTRATANTE.

Assim, estamos entendendo que o prazo de ativação do serviço de proteção contra-ataques do tipo DoS/DDoS não está incluso no prazo de ativação dos links físicos.

**Está correto nosso entendimento?**

### C. DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE CAMADAS 3 A 7:

O TERMO DE REFERÊNCIA define que:

*“4.1.36.6.1. A solução deve permitir mitigação de ataques DoS e DDoS de camadas 3 a 7 do modelo OSI uma vez que o tráfego se encontra direcionado para o equipamento mitigador;”*

Estamos entendendo que, para as camadas 3 a 7, a solução de proteção contra-ataques DoS/DDoS deverá:

- Oferecer mitigação de ataques volumétricos na nuvem da operadora deverá atuar com desvio de rotas via BGP para o host que está sendo atacado /32.
- Suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.
- Implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4 e IPv6, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:
  - Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
  - Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
  - Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
  - Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- Permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

**Está correto nosso entendimento?**

### D. DOS RELATÓRIOS DDoS:

O TERMO DE REFERÊNCIA define que:

*“4.1.36.13. Deverá apresentar relatório detalhado da ocorrência de ataque ao CONTRATANTE em, no máximo, até 24 (vinte quatro) horas após a detecção do ataque;”*

Destacamos que para que a CONTRATANTE tenha acesso às informações dos ataques que estão ocorrendo em sua rede, disponibilizamos uma Gerência de Anti-DDoS, a qual coleta métricas através de integração com a API do fabricante, e são disponibilizadas num Portal de Gerencia. Este portal permite a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais.

Desta forma, a nossa Solução de Gerência de Anti-DDoS fornece, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede apresentando os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

- Tipo de ataque, horário de início e fim;
- Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;
- Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
- Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino.
- Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores de Anti-DDoS;

Assim, entendemos que a CONTRATADA poderá disponibilizar os relatórios no portal para que a CONTRATANTE acesse os mesmos quando necessário.

**Está correto nosso entendimento?**

#### **E. DOS PRAZOS DE ALTERAÇÃO:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define que o prazo para upgrade ou downgrade é de 24h, conforme o item abaixo:

*“4.1.10. Após o recebimento da solicitação de ampliação ou redução da banda, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para readequar a velocidade”.*

Destacamos que para a contratada este prazo é inexecutável. Do momento da solicitação até a alteração solicitada para banda do link e do redimensionamento do DDOS, todo o trâmite de contratação precisa ser seguido, validado, autorizado e adequado para os parâmetros contratuais. Mesmo em si tratando de alteração de velocidade, diversas ações são impactadas para que aconteçam as mudanças. Da solicitação até a parametrização final, as alterações lógicas, físicas, faturamento, SLA, métricas e afins são afetados por essa demanda.

Com base no exposto, solicitamos que a alteração de velocidade aconteça em 30 dias para que os prazos sejam atendidos e penalizações/multas não necessitem ser aplicadas durante a vigência contratual.

**Nossa solicitação será atendida?**

#### **F. DO TEMPO DE REPARO:**

O TERMO DE REFERÊNCIA define que o prazo de reparo no item abaixo:

*9.3.2.1. A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de reparo dos links de acesso à internet em até 1 (uma) hora após a identificação da falha, sendo prazo para solução do problema e restabelecimento do serviço de 2 (duas) horas;*

Este item trata do tempo máximo para atendimento e solução dos reparos nas unidades com tempo estipulado para cada tipo de serviço.

Entendemos a necessidade de reestabelecer o quanto antes os serviços e vamos fazer de tudo para que o mesmo seja restabelecido o quanto antes, porém devemos observar alguns fatores.

Em determinados casos onde não conseguiremos resolver problemas de forma remota, teremos um deslocamento de técnico até o local e imprevistos podem acontecer com isso esse prazo pode ficar prejudicado, uma vez que teremos localidades de difícil acesso.

Isto posto solicitamos que em casos específicos, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, estes prazos possam ser prorrogados.

**Nossa solicitação será atendida?**

**PEDIDO**

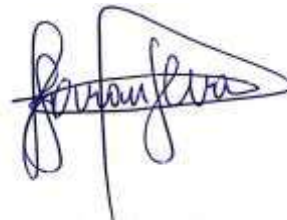
Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2024.



---

DERNEVAL SOARES DA SILVA  
RG 2881263-86 SSP/BA  
CPF 398719755-20  
(PROCURADOR)



---

IVAN CÍCERO SILVA LARANJEIRA  
RG nº 03205880-25 SSP/BA  
CPF nº 454.209.635-15  
(PROCURADOR)

## ENC: Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2024 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Paulo Roberto de Santana Luz <paulo.luz@prodeb.ba.gov.br>

Qui, 01/02/2024 09:18

Para:Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

Cc:Marcio Fontes Barreto Dantas <marcio.dantas@prodeb.ba.gov.br>;Geraldo Paim dos Santos Filho <geraldo.paim@prodeb.ba.gov.br>

Bom dia a todos,

Em resposta ao questionamento 1 abaixo, informamos que a descrição do faturamento pelo serviço prestado, que constará no corpo da nota fiscal, deverá ser idêntica a descrição do objeto conforme informa o edital (vide abaixo).

### 6. Objeto da licitação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de link para acesso à INTERNET, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço) a ser instalado no Datacenter PRODEB, com velocidade de acesso de 15 Gbps a 40 Gbps e suporte técnico 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações e detalhes consignados no termo de referência.

**Paulo Roberto de Santana Luz**

Coordenador

PRODEB|GFA|COFIC - Coordenação Financeira e Contábil

(71) 3115-7703

paulo.luz@prodeb.ba.gov.br



Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-lo, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nas mesmas, ficando, desde já, notificado que qualquer disseminação, distribuição ou cópia deste conteúdo é proibida.



---

**De:** Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 14:44

**Para:** COFIC Financeiro <cofic.financeiro@prodeb.ba.gov.br>; Paulo Roberto de Santana Luz <paulo.luz@prodeb.ba.gov.br>

**Assunto:** ENC: Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2024 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Prezado,

Encaminho o presente email para resposta do questionamento 1 abaixo tendo em vista tratar - se de

matéria relacionada ao financeiro.

---

**De:** Raissa Rizza Andrade Costa <raissarac@algartelecom.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 15:52

**Para:** Prodeb COCOP CL <prodeb.cl@prodeb.ba.gov.br>

**Assunto:** Esclarecimento Pregão Eletrônico 001/2024 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Boa tarde!

A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74 vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024:

### **QUESTIONAMENTO-1**

Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência, desde que o valor final de cada site seja exatamente àquele acordado no final do certame.

Por se tratar de serviços distintos que atualmente possuem a incidência dos impostos de maneira diferenciada sobre o seu faturamento, entendemos que os custos dos serviços deveriam estar inclusos na proposta comercial através dos valores mensais separados ao do serviço de acesso à IP Trânsito e que os serviços poderão ser detalhados na fatura da mesma maneira, ou seja, por linhas de faturamento separadas com seus respectivos valores unitários, e que se somados, resultaram no valor total da proposta sem a necessidade de alteração da planilha de preço.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO-2**

O item 4.1.2. do Termo de Referências, informa que a solução deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) de velocidades. Entendemos portanto que a solução deve contemplar a velocidade máxima de 40Gbps, não sendo permitido a substituição de qualquer elemento/equipamento durante a vigência contratual para atender solicitações de alteração de velocidades.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO-3 (Algar) e IMPUGNAR (Cerizze)**

O prazo de instalação de 30 (quinze) dias mencionado no item 5 e 8 do Termo de Referência poderá vir a ser inexecutável para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, podendo acarretar frustração do processo de contratação devido a não participação de interessados em fornecer o serviço licitado. Além disso, tal prazo poderá favorecer empresas locais e/ou os fornecedoras que já possuem abordagem no endereço mencionado.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo

município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, trazendo assim vantagem para a PRODEB.

### **Nossa solicitação será acolhida?**

#### **QUESTIONAMENTO-4**

O item 21 do Termo de Referência, informa que será permitida a subcontratação Solução de Proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço), Já o item 4.1.36.5., informa que a solução do ANTI-DDoS deve ser aplicado no próprio backbone da Contratada.

Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviço (Anti-DDoS) e sua mitigação, deve ser aplicada diretamente no Backbone da operadora, não sendo permitido a utilização de Appliance exclusivo para esta solução, o que irá onerar o projeto fina a ponto de não atingir os valores máximos destinados a contratação do serviço. Além de ter intermediários para resolver o problemas de ataques a PRODEM.

Solicitamos alteração/correção no Termo de Referência para que a solução proteção Anti-DDoS seja aplicada no Backbone da Contratada não sendo permitido a sua subcontratação da mesma para segurança e celeridade na solução.

### **Nosso entendimento está correto?**

No aguardo!

**Raissa Rizza A. Costa**  
**Governo** | Algar Telecom

012 34 98855-0825



## RESPOSTA – ITENS 1, 2.1 E 2.2 DA IMPUGNAÇÃO – OI S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requer a empresa impugnante a inclusão na Minuta do Contrato de cláusula anticorrupção, oportunidade em que apresenta sugestão de redação para tal fim, cláusula referente a forma de pagamento e não adesão ao Código de Ética da Prodeb.

No âmbito da PRODEB vigora o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC/PRODEB que, inclusive, tutela o procedimento licitatório cujo Edital está sendo alvo de impugnação pela OI S/A – em recuperação judicial.

Com efeito, verifica-se no item 1 do Preâmbulo do Edital em comento toda a regência legal a que o sobredito procedimento licitatório e contrato dele decorrente estão subordinados, sem prejuízo da legislação complementar que tenha incidência sobre eventuais condutas que venham a ocorrer, senão vejamos:

### 1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Paginas/Licita%C3%A7%C3%B5es.aspx>, da Lei Estadual nº 14.634, de 2023 e a Lei Federal 14.133/2021, quando couber, do Decreto Estadual nº 18.471 de 29 de junho de 2018, do Decreto Estadual nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e do Código de Ética e Conduta da PRODEB disponível através do link: <http://www.prodeb.ba.gov.br/Documentos%20Compartilhados/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20da%20PRODEB.pdf>, bem como à legislação específica, quando for o caso.

Pois bem! A Lei nº 13.303/2016, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC vigente na PRODEB, prescrevem de forma expressa e clara as cláusulas obrigatórias ou cogentes que devem figurar nas minutas dos contratos levados a efeito pela estatal, senão vejamos:

### **I – Lei 13.303/2016**

[...]

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;

- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- X - matriz de riscos.

## **II – RLC/PRODEB:**

[...]

Art. 161. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V. as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX. a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, da dispensa ou da inexigência;
- X. matriz de riscos.

Além das citadas cláusulas a PRODEB incorpora, também, nos termos contratuais as cláusulas de natureza técnica que visam não só orientar o contratado quanto a real necessidade da Companhia e as condições para a sua fiel execução, como também assegurar à estatal que o objeto contratado de fato será entregue nas condições pactuadas. Para tanto, faz uso do Termo de Referência que, inclusive, integra o Edital como anexo obrigatório e a Minuta do Contrato.

Demais disso, a PRODEB dispõe de estrutura normativa interna que se encontra disponível para acesso a quem interessar possa, disciplinando não só a conduta dos seus

agentes/prepostos, como também com as partes relacionadas, dispondo, ainda, em sua estrutura orgânica de unidade de compliance.

Desse modo entendemos que o pleito da empresa impugnante deve ser rejeitado, porquanto a ausência da cláusula sugerida além de não configurar uma ilegalidade ou vício de qualquer natureza, nenhum efeito nocivo acarretará no contrato que será firmado com o vencedor do certame, porquanto a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 tem incidência sobre toda e qualquer conduta lesiva à Administração Pública Nacional ou Estrangeira ali tipificada, independentemente da sua transcrição literal na Minuta do Contrato.

**Interessado:** Gerência de Tecnologia e Conectividade, Coordenação de Suporte a Rede

**Assunto:** serviços de link para acesso à INTERNET

Em resposta aos questionamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo SEI nº: 065.10933.2023.0012972-92, segue:

**DOC SEI Nº 00083062823: Fornecedor Algar Telecom S/A.**

QUESTIONAMENTO-2: O subitem 4.1.2. do Termo de Referências, informa que a solução deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) de velocidades. Entendemos, portanto que a solução deve contemplar a velocidade máxima de 40Gbps, não sendo permitido a substituição de qualquer elemento/equipamento durante a vigência contratual para atender solicitações de alteração de velocidades.

RESPOSTA PRODEB: Sim, o entendimento correto. Especificamente para atender solicitações de alteração de velocidades, conforme estabelecido no Termo de Referência, item 4.1.9.

QUESTIONAMENTO-3 (Algar) e IMPUGNAR (Cerizze): O prazo de instalação de 30 (quinze) dias.

RESPOSTA PRODEB: Não será acolhida. Devem ser cumpridos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, item 8 – CRONOGRAMA.

QUESTIONAMENTO-4: subcontratação da Solução de Proteção contra ataques DoS (Negação de Serviços) e DDoS (Negação Distribuída de Serviço).

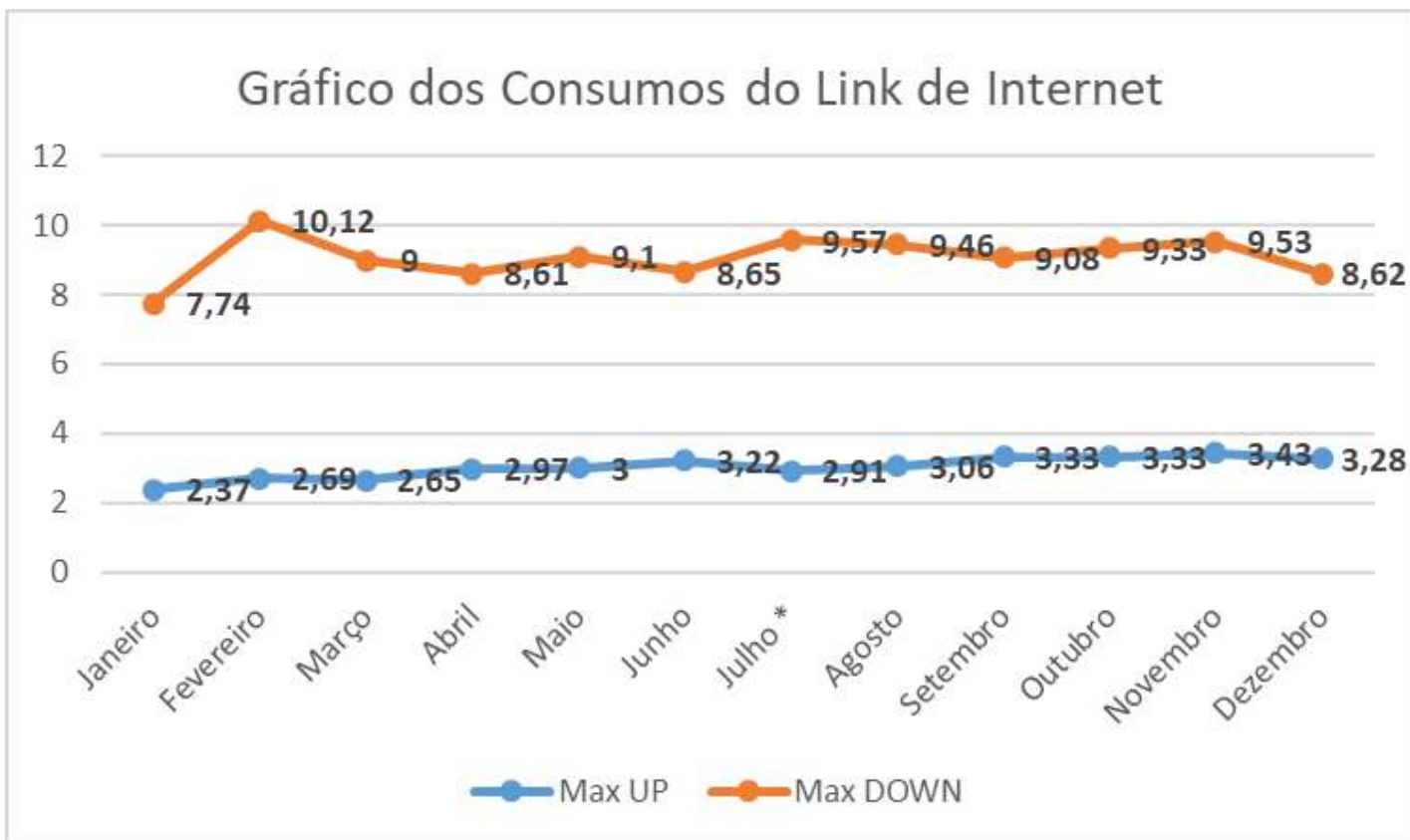
RESPOSTA PRODEB: Não está correto. Será admitida a subcontratação da Solução de Proteção contra ataques DoS e DDoS para garantir o princípio da competitividade.

**DOC SEI Nº 00083088358: Fornecedor BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

QUESTIONAMENTO: Qualificação Técnica - TERMO DE REFERÊNCIA - subitem 15.1.2

RESPOSTA PRODEB: Não está correto. Com o intuito de esclarecer o questionamento do licitante, enfatizamos que o serviço de internet é considerado de missão crítica, onde é o principal meio de comunicação para o funcionamento dos serviços ofertados pelo Governo do Estado da Bahia aos cidadãos portanto, é de suma importância garantir a proteção constante contra ataques de DoS e DDoS.

Com base nessa criticidade, justifica-se que o percentual solicitado para comprovação da capacidade técnica do licitante para o fornecimento do serviço de Anti-DDoS, que é de no mínimo 25% da velocidade mínima solicitada neste Termo de Referência, corresponde ao percentual mínimo aceitável, que representa cerca de 30% do consumo de banda observado ao longo dos últimos 12 meses pela PRODEB, conforme gráfico abaixo, elaborado com a finalidade esclarecer melhor a necessidade da exigência do edital, com base no questionamento enviado:



Note-se que o consumo se mantém num valor médio de 9 Gbps, conforme observado no gráfico acima, ou seja, o perfil de utilização do link de dados pela PRODEB não apresenta variações significativas ao longo do tempo, especialmente no horário administrativo, portanto o serviço de mitigação proativa do Serviço Anti-DDoS deve suportar um tráfego agregado, proporcional ao consumo demonstrado, através de um único link.

Com base no cenário apresentado, podemos afirmar com segurança que a hipótese de considerar somatório de atestados implicaria em risco de incapacidade de o fornecedor atender ao objeto da licitação no que se refere ao Serviço Anti-DDoS.

Ressaltamos que a licitante, comprovando a prestação de serviço similar ao objeto de forma fracionada, ou seja, o serviço Anti-DDoS distribuído em vários links de dados de largura de banda inferior à capacidade mínima exigida no Termo de Referência, não assegura à CONTRATANTE que a mesma possui estrutura técnica suficiente para o atendimento deste mesmo serviço de forma agregada em um único link de dados.

#### **DOC SEI N° 00082949797: Fornecedor BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

QUESTIONAMENTO: 12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, subitem 12.2

RESPOSTA PRODEB: A planilha ponto a ponto deverá ser elaborada dos subitens 4.1.4. a 4.1.5., relativos ao roteador e materiais que deverão ser disponibilizados pela licitante, acompanhados dos manuais, documentos ou datasheets oficiais do fabricante. Os outros itens deverão ser preenchidos como SERÁ ATENDIDO.

#### **DOC SEI N° 00083088311: Fornecedor CLARO S.A**

QUESTIONAMENTO: 4. DETALHAMENTO DO OBJETO, subitens 4.1.10 e 4.1.8

RESPOSTA PRODEB: Não será atendida. Sobre a solicitação de alteração do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para ampliação ou redução da banda, entendemos que uma vez atendido o requisito 4.1.9. "A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A solução e equipamento deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando, a critério da CONTRATANTE, a ampliação da banda de 15Gbps até 40Gbps.", torna a empresa capaz de realizar alterações dentro do prazo solicitado.

QUESTIONAMENTO: 5. DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ENLACES, subitem 5.1

RESPOSTA PRODEB: Não será atendida. Esclarecemos que o prazo de 30 (trinta) dias é regularmente utilizado pela PRODEB em processos similares e não há registros de não atendimento pelas empresas contratadas. Ademais, o prazo estabelecido foi validado pelas empresas que enviaram propostas na etapa de cotação, o que demonstra que o prazo é exequível.

QUESTIONAMENTO: 6. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E ANTI DoS e DDoS, subitem 6.3

RESPOSTA PRODEB: No que diz respeito a solicitação da empresa em realizar a dilação do prazo de instalação e ativação dos serviços, esclarecemos que a CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos no item 8 - CRONOGRAMA. Considerando que a instalação/ativação tem início desde a atividade de planejamento até a conclusão da instalação, somadas as etapas, a CONTRATADA tem o tempo total de até 60 dias, ainda que respeitando os prazos de cada atividade. Desta forma, sendo tempo suficiente para a instalação/ativação da solução a ser contratada.

QUESTIONAMENTO: 9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, subitens 9.3.1.6, 9.3.1.7

RESPOSTA PRODEB: Não será permitida qualquer alteração nestes itens, visto que são indicadores usualmente utilizados pela PRODEB em contratos de objetos similares. Tais números foram dimensionados para garantir a qualidade dos serviços ofertados pela Companhia, que utilizam como meio a internet, onde qualquer alteração a maior pode impactar negativamente a utilização desses serviços.

QUESTIONAMENTO: 9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, subitem 9.3.2.1

RESPOSTA PRODEB: Esclarecemos que esse serviço é de missão crítica, onde será o principal meio de comunicação para o funcionamento dos serviços do Governo do Estado da Bahia. Destacamos que qualquer interrupção do serviço traz prejuízos significativos para os órgãos do estado e cidadãos que utilizam os serviços públicos, portanto não sendo possível aumentar o prazo de reparo solicitado.

QUESTIONAMENTO: 10. DESCONTO POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, subitem 10.1

RESPOSTA PRODEB: A solicitação não será atendida, visto que o prazo para ampliação ou redução da banda permanece de 24 horas, conforme respondido no questionamento anterior.

#### **DOC SEI N° 00083088834 e 00083176423: Pedido de Impugnação - Fornecedor Oi S.A**

RAZÃO: A) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DO TIPO DoS/DDoS – MITIGAÇÃO PROATIVA, subitens 4.1.36 e 4.1.36.1

RESPOSTA PRODEB: Não está correto. O serviço de mitigação proativa deve seguir os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, onde deve realizar automaticamente a proteção de tráfegos indesejáveis em direção ao AS da PRODEB. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do enlace contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao enlace da PRODEB, conforme estabelecido no subitem 4.1.36.6. Soma-se a isso o requisito do item 4.1.36.10.1. O acionamento da equipe técnica da CONTRATANTE não deverá superar a 15 (quinze) minutos onde essa comunicação deve ocorrer após a atuação da solução e não antes.

RAZÃO: B) 6. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET E ANTI DoS e DDoS, subitem 6.3

RESPOSTA PRODEB: Não está correto. No que diz respeito a solicitação da empresa em realizar a dilação do prazo de instalação e ativação dos serviços, esclarecemos que a CONTRATADA deverá seguir os prazos estabelecidos no item 8 - CRONOGRAMA. Considerando que a instalação/ativação se inicia já a partir da atividade de planejamento (5 dias após assinatura do contrato), entrega do equipamento (30 dias), até a conclusão da

instalação, somadas as etapas, a CONTRATADA tem o tempo total de até 60 dias, ainda que respeitando os prazos de cada atividade. Desta forma sendo tempo suficiente para a instalação/ativação da solução a ser contratada.

RAZÃO: C) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DO TIPO DoS/DDoS – MITIGAÇÃO PROATIVA“, subitem 4.1.36.6.1

RESPOSTA PRODEB: Os requisitos mínimos do serviço estão estabelecidos nos subitens 4.1.36. até o 4.1.36.14 e devem ser cumpridos na íntegra.

RAZÃO: D) DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA-ATAQUES DO TIPO DoS/DDoS – MITIGAÇÃO PROATIVA“, subitem 4.1.36.13

RESPOSTA PRODEB: Esclarecemos que se a CONTRATADA disponibilizar o acesso ao Portal de Administração da Solução Anti-DDoS à CONTRATANTE e os relatórios das ocorrências estejam disponíveis no prazo estabelecido, entendemos que o requisito 4.1.36.13 esteja sendo cumprido.

RAZÃO: E) 4.1. LINK DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET, subitem 4.1.10

RESPOSTA PRODEB: Não será atendida. Sobre a solicitação de alteração do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para ampliação ou redução da banda, entendemos que uma vez atendido o requisito 4.1.9. “A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender as ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato. A solução e equipamento deverá suportar, a qualquer momento, a facilidade de ampliação, possibilitando, a critério da CONTRATANTE, a ampliação da banda de 15Gbps até 40Gbps.”, torna a empresa capaz de realizar alterações dentro do prazo solicitado.

RAZÃO: F) 9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, subitem 9.3.2.1

RESPOSTA PRODEB: Esclarecemos que esse serviço é de missão crítica, onde será o principal meio de comunicação para o funcionamento dos serviços do Governo do Estado da Bahia. Destacamos que qualquer interrupção do serviço traria prejuízos significativos para os órgãos do estado e cidadãos que utilizam os serviços públicos, portanto não sendo possível aumentar o prazo de reparo solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Andrade Borges Júnior, Coordenador II**, em 01/02/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **euler reis das virgens, Gerente II**, em 01/02/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00083274430** e o código CRC **C6BD345E**.